



Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento a Acesso à Documentação Básica

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) DOCUMENTAÇÃO

Local: Ministério Público – Av. Marechal Câmara, 350 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro

Data: 22/03/2018

Horário: 10:30h

Compareceram nesta reunião: Dr. Marcos Fagundes (MPRJ); Sra. Carolina Cruz (ARPEN/RJ); Sr. Bruno Andrade (TRE/RJ); Sra. Livia Pereira Paschoal (COESUB/MPRJ); Sra. Tula Brasileiro (COESUB/MPRJ); Sra. Luana Evaristo (COESUB/MPRJ); Sra. Livia Marinho (SEPEC/TJRJ); Sra. Paula Cristina (DPGERJ); Sra. Karla Ferreira (SEDHPMI); Sra. Fernanda Mara S. Machado (PCRJ/Casa Civil); Sra. Cristiane Santana (SMASDH); Sra. Thaiana A. Pinto (DETRAN/RJ); Leticia Sjoman Torrano (DPU); Sr. Mandel Max Silva da Costa (SETRAB/RJ); Dra. Ana Padilha (MPF); Sra. Ana Cristina L. Propato (MPF).

Item 1 – Apresentação dos participantes

Iniciada a reunião foi feita a apresentação dos participantes.

Dr. Marcos iniciou a reunião explanando sobre o Grupo de Trabalho Documentação e o histórico do Comitê Estadual de Sub-Registro e Acesso à Documentação Básica estadual para os novos participantes. Também mencionou o Acordo de Cooperação realizado em 2016.

Item 2 – Ofício para o CNJ sobre o Provimento 63/2017

Dr. Marcos leu o artigo 6º do Provimento do CNJ nº 63/2017 que diz que “o CPF será obrigatório nas Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito”. E explicou que essa redação está causando problemas no momento da lavratura do registro.

Livia Marinho acrescentou que para as segundas vias o mesmo provimento traz a redação que diz “quando possível será colocado o CPF”. E, que as Corregedorias de Justiça de outros Estados já elaboraram normativa própria condicionando a emissão de segunda via ao número de CPF. E, que quando é solicitado CPF de população em

situação de rua, preso, pessoas que não têm CPF, mesmo justificando, os Cartórios se recusam a emitir a segunda via da certidão.

Dr. Marcos explicou que a proposta é elaborar um ofício para o CNJ no sentido de alterar o artigo 6º para que o CPF seja incluído nas certidões quando possível e não obrigatoriamente.

Tula sugeriu que fosse feita a leitura da minuta de ofício e as alterações realizadas na própria reunião. Paula fez a leitura.

Lívia Marinho relatou que no SEPEC existem seis casos de Cartórios fora do Rio de Janeiro, sendo três do Nordeste, que não enviaram as respectivas certidões sob o argumento que o *caput* da referida norma dizer que é obrigatório o CPF. E, ressaltou que no Rio de Janeiro não tem encontrado problemas, porém lembrou que quando o SEPEC solicita uma segunda via no Rio de Janeiro, está solicitando em nome da Corregedoria-Geral de Justiça.

Tula perguntou à Carolina Cruz se quando o Cartório emite a Certidão de Nascimento do bebê, é solicitado o CPF da mãe ou do pai do bebê.

Carolina Cruz informou que é possível gerar o CPF do bebê sem que os pais tenham a inscrição no referido documento, já que os sistemas permitem. Porém, há uma pressão muito grande para que todos tenham CPF, por isso essa exigência em relação aos pais.

Lívia Marinho lembrou que no Estado do Rio de Janeiro só tem 17 postos de atendimento da Receita Federal. Portanto, a capilaridade dos Cartórios é bem maior. E, concluiu dizendo que talvez essa seja a razão da exigência.

Dr. Marcos fez leitura do quarto considerando da legislação e destacou que há uma pressuposição em relação à emissão automática do número de CPF para os bebês pelos Cartórios de RCPN.

Lívia destacou que a situação nos interiores é muito complicada. Ilustrou que o SEPEC já trabalhou para registrar tardiamente desde a bisavó até a bisneta de uma mesma família. Lembrou-se de um trabalho realizado em uma comunidade de Itaboraí/RJ, a 30 km da cidade do Rio de Janeiro, chamada Itambi, em que não se tinha luz, muito menos acesso à internet. E, concluiu dizendo que a redação do provimento em debate está se baseando em uma realidade muito diferente, que talvez tenha sido elaborado se baseando apenas em Brasília. E, seguiu sugerindo que o ofício faça menção ao Acordo de Cooperação celebrado com os órgãos emissores de documentos e com os órgãos do sistema de justiça.

Dra. Ana Padilha acha que é importante dizer que ainda não estamos preparados para essa realidade. Que talvez daqui a duas décadas o cenário seja diferente.

Lívia Marinho lembrou que tem muitas pessoas idosas que não têm CPF, principalmente as mulheres que usavam o CPF do marido. E, ressaltou que essas idosas vão falecer, e que a família vai precisar da Certidão de Óbito.

Carolina Cruz disse que nesses casos o Cartório acaba utilizando o CPF do cônjuge. E, que na Receita vai acabar constando o marido ou a mulher do falecido como se ele próprio tivesse morrido, podendo haver confusão.

Lívia Marinho destacou ainda outra situação que é a obrigatoriedade do Registrador ter que lançar o CPF posteriormente à realização da lavratura do Registro de Nascimento quando o serviço estiver com problemas no sistema ou internet, por exemplo.

Bruno ressaltou ainda que, no caso narrado acima, algumas pessoas sequer terão conhecimento que já têm um número de CPF.

Carolina Cruz disse que quando o sistema da Receita Federal está indisponível, o Cartório entrega a Certidão de Nascimento para o pai, para não retê-lo ali e faz uma anotação que falta emitir o CPF. Porém, esse pai que voltou pra casa não sabe que o filho tem um CPF, apesar de o Registrador avisar ao pai que o CPF será emitido depois.

Paula mostrou um parágrafo do ofício que diz respeito a uma demanda recorrente na Defensoria Pública, em que as pessoas mais humildes têm relatado que os Cartórios de RCPN têm obstado a lavratura do Registro Civil de Nascimento por conta da falta do CPF do genitor (declarante). E, destacou que essa questão foi levantada pela Dra. Fátima Saraiva na reunião passada.

E, complementou dizendo que quem suscitou o provimento em questão foi a OAB/SP. E, que seria importante entender qual o juízo de valor utilizado pelo CNJ para edição do mesmo.

Lívia Marinho destacou que o Estado de São Paulo registra entre 35%/40% a mais que o número de pessoas que nascem, ou seja, São Paulo registra o êxodo que são as pessoas que vão morar lá e alegam não ter documento. E, ilustrou com o caso do pai da Eloá, que era fugitivo da justiça e em São Paulo ele foi registrado tardiamente e era servidor público em São Paulo.

E, continuou dizendo que para a pessoa leiga não existe diferença entre Registro Civil de Nascimento e Certidão de Nascimento.

Dra. Ana Padilha disse que a redação do ofício está muito boa, já que não se está pedindo outras coisas. O que se está pedindo é que se aumentem os “considerandos”, já que o pedido é o mesmo.

Max entendeu que o que se está pedindo é a modificação dos parágrafos. E, que nas segundas vias, não há problemas em se averbar o CPF na segunda via.

E, continuou pedindo que fosse feita uma reflexão sobre o Estado do Rio de Janeiro, e citou como exemplo o caso de um adolescente que morreu aos 15 anos dentro de uma favela e que seu pai com 30 anos nunca teve um CPF. E, que no exemplo, ambos têm apenas a Certidão de Nascimento, nenhum outro documento a mais. Não haveria a necessidade de se postergar ainda mais essa situação, que o melhor seria lavrar logo o óbito com apenas a Certidão de Nascimento apresentada. É a boa fé que se imagina. Não se poderia exigir o CPF com base no provimento, porque está se criando um óbice. E, sugeriu que essa exigência de CPF fosse feita apenas a partir do provimento.

Dr. Marcos entende que haveria um óbice mesmo sendo feita essa exigência a partir do provimento.

Bruno entende não ser razoável exigir o CPF no óbito.

Lívia Marinho entende que deveria haver uma redação no parágrafo 6º ou 7º dizendo que “não seria obstáculo à lavratura do registro tardio de nascimento a falta de documento de CPF de testemunha”. Já que como está sendo exigido dos pais, pode ser que se exija também das testemunhas no registro tardio.

E, também sugeriu que se tenha uma nova redação para os casos de segunda via em que “não será impedido a emissão de segunda via de Certidão de Casamento, Nascimento e Óbito por ausência de CPF”. E ainda, “o registro de óbito não será impedido por ausência de CPF”.

Bruno entende que seria melhor mudar o *caput* do artigo 6º. Max concordou.

Dr. Marcos entende que a exigência de CPF dos pais também deveria ser facultativa na lavratura do Registro de Nascimento de seus filhos.

Lívia lembrou que o CPF não é um documento obrigatório.

Dr. Marcos ilustrou com o exemplo da criança que nasce no interior da Amazônia, onde sequer se tem acesso à internet. E, concluiu que nesses casos não será possível viabilizar o convênio entre a ARPEN e a Receita Federal.

Bruno questionou à Carolina Cruz se há previsão de um prazo para emissão do CPF nos casos em que ocorre a indisponibilidade do sistema.

Carolina Cruz respondeu que há um prazo para se fazer o primeiro Registro que é de até 12 anos com a DNV. Nesses casos, o CPF seria feito junto com a lavratura do Registro Civil de Nascimento. E, disse ainda que mesmo já não ocorre para os casos considerados como de registro tardio.

Sobre os casos de indisponibilidade do sistema para emissão do CPF do recém-nascido, Carolina Cruz disse que o Registrador tem o prazo de até 48 horas para sanar no sistema da Receita Federal. E, que passado esse prazo, não seria mais possível gerar o CPF pelo Cartório de RCPN.

Tula se manifestou dizendo que são muitas questões levantadas, e que a Dra. Fátima não estando presente na reunião pode ter certa dificuldade em incorporar tantas demandas no ofício. Dessa forma sugeriu que fossem escolhidas duas ou três pessoas presentes para ajuda-la com a minuta.

Bruno sugeriu que o arquivo seja colocado no Google Docs para que todos possam acessar.

Lívia Marinho disse que não tem acesso ao Google Docs no TJRJ, já que o mesmo é bloqueado. E, pediu para que a minuta do ofício em questão fosse enviada por e-mail para que todos pudessem contribuir com a redação.

Dr. Marcos pediu para incluir na referida lista o e-mail do Sr. Max.

Dra. Ana Padilha pediu para incluir o e-mail da Ana Cristina também.

Tula concluiu dizendo que a Paula irá enviar a minuta de ofício para que todos possam fazer contribuições.

Item 3 – Planilha de acompanhamento de ações

Tula explicou sobre o que se trata a planilha de ações para os novos participantes do grupo. Não havendo tempo para leitura e debate.

Item 4 – Seminário de balanço dos 02 anos do “Pacto”: dia 28 de junho;

Tula lembrou que o grupo está planejando um evento pelos 02 anos da celebração do Acordo de Cooperação. E, falou sobre os órgãos emissores documentos que aderiram. E, relembrou que o TRE/RJ não aderiu.

Bruno disse que o TRE/RJ não vai aderir.

Tula disse que a data pensada foi dia 28/06/2018.

Bruno disse que estará fora no dia 28/06/2018.

Tula disse que pode trocar para o dia 21/07/2018.

Lívia Marinho ressaltou a importância da realização desse tipo de workshop.

Item 5 – Informes

Dra. Ana Padilha retomou a demanda do agendamento para emissão da CTPS. Diz que o MPF tem recebido muitas reclamações acerca da emissão da CTPS. E, que discorda da única possibilidade para a emissão da CTPS seja através da internet. E, pediu para que esse tema seja discutido futuramente.

Max disse que o problema é sistêmico. E que tem ciência que isso acontece tanto para emissão da CTPS quanto para a emissão do título de eleitor.

Bruno disse que em relação ao título de eleitor não é necessário o agendamento.

Dra. Ana Padilha ressaltou que a grande questão é que as datas são liberadas aos poucos, e sempre o sistema diz que não há data disponível, não permitindo um agendamento para três meses a frente, obrigando sempre o interessado a ter que entrar reiteradas vezes no sistema. E, disse que o mesmo tem ocorrido em relação ao agendamento para o recebimento do seguro-desemprego.

Lívia Marinho ilustrou a questão com a notícia de um jovem que perdeu uma vaga em um projeto de trabalho no TJRJ porque não conseguiu a CTPS a tempo da inscrição no referido programa.

Dra. Ana Padilha ressaltou que como o interessado sequer consegue uma certidão que não está conseguindo marcar o agendamento, não é possível nem comprovar quanto tempo está tentando agendar o serviço.

Max disse que a Secretaria do Trabalho não tem gerência sobre essa questão já que emite a CTPS a partir da solicitação do sistema. E, entende que a demanda deveria ser levada a conhecimento do Ministério do Trabalho. E, continuou dizendo que a Receita Federal tem um sistema de plantão de 24 horas para atender as demandas urgentes. E, disse que o mesmo poderia ser aplicado nesse caso.

Bruno ilustrou dizendo que os servidores é que determinavam o número de atendimentos que fariam por dia no TRE/RJ. E, quando o agendamento eletrônico foi implantado, o TRE/RJ passou a dizer quantos atendimentos seriam realizados. E, no caso, houve um aumento de atendimentos em relação à situação anterior.

Max questionou se é realizado atendimento mesmo sem o agendamento.

Bruno respondeu que esse agendamento está sendo realizado há pouco mais de dois anos. Porém, com o cadastramento da biometria, a justiça eleitoral passou a ter uma demanda que antes não tinha. E, que a demanda da biometria é uma demanda contínua para que em 2024 todos os eleitores já estejam cadastrados. Contudo, essas pessoas que buscam atendimento em decorrência da biometria muitas vezes tiram a vez de que realmente precisa de atendimento, ou seja, pessoas que estão com o título cancelado, pessoas que precisam viajar ou trabalhar. Essas reclamações é que estão aparecendo.

E, continuou dizendo que o agendamento foi reduzido porque o número de faltas era muito grande e que os servidores não atendiam os “encaixes”. Com a redução do número de vagas, o número de espera também diminuiu porque as faltas também diminuíram.

Disse ainda que, outro problema que surgiu foi a venda da vaga de agendamento. Explicou dizendo que toda terça-feira são abertas 55 mil vagas no Estado do Rio de Janeiro inteiro. E, que em algumas zonas eleitorais as vagas acabavam em alguns minutos. E, notou-se que um dos computadores agendava cerca de 70 pessoas em um dia e depois as pessoas agendadas eram trocadas. Então, o TRE/RJ começou a pensar mecanismos para frear essa prática. Em decorrência, começaram a surgir reclamações de que não é possível agendar (por excesso de pessoas acessando o site). Contudo, disse que é possível o atendimento sem agendamento mediante a comprovação de urgência. E, destacou que essa “urgência” pode ser comprovada de qualquer maneira. E, não sendo atendida, a pessoa pode ligar para a Ouvidoria que consegue solucionar.

E, continuou esclarecendo que, diferentemente da Receita Federal, o TRE/RJ tem uma restrição de atendimento que é quem mora na Barra da Tijuca só pode ser atendido na Barra da Tijuca, por exemplo. E, acrescentou dizendo que isso pode gerar uma agenda ociosa para determinada área enquanto em outra a agenda está lotada porque não tem pessoal.

E, concluiu dizendo que na sede do TRE/RJ, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, o atendimento é feito sem agendamento para todas as pessoas do Estado, no horário das 11:00h às 19:00h.

Como o horário da reunião estava terminando, Tula pediu que fosse pensado qual seria o debate abordado para a próxima reunião. E, que fosse pensado um formato para o evento, a composição da mesa, o tema abordado dentro da discussão dos documentos.

Tula chamou a atenção de todos para a questão da marcar a data para agendamento das reuniões do GT Documentação. Disse que ninguém se recorda por

qual razão a reunião que sempre foi a terceira quinta-feira, no corrente mês passou a ser a última.

Bruno disse que acha que foi por conta de algum feriado. Mas que a marca seria a terceira quinta-feira.

Tula ressaltou que a ausência da Dra. Raquel na presente reunião se deu por incompatibilidade de agenda.

Cristiane informou sobre o Seminário do Comitê Gestor Municipal que será realizado no dia 04/04/2018, no auditório da Caixa Econômica Federal.

A próxima reunião foi agendada para o dia **19/04/2018**, as **10:30h**.